

Portaria n.º 448/2012

Os presentes vestígios da Judiaria do Porto foram considerados suficientemente representativos de um *Hékhal*, ou «arca», armário litúrgico que albergava os textos sagrados e constituía a parcela de maior alcance simbólico do espaço religioso judaico. A zona onde se implanta o imóvel é de resto conhecida na documentação de época como área de concentração de cristãos-novos, e nela estaria localizada a última judiaria de tradição medieval da cidade, a Judiaria Nova do Olival.

O monumento, de datação desconhecida, consiste numa estrutura em granito moldurada, cuja parede seria revestida por azulejos, de que restam ainda alguns fragmentos.

Constituindo-se hoje como símbolo do local de culto de uma comunidade ativa em finais do século XVI ou no início da centúria seguinte, este possível *Hékhal* será um dos poucos monumentos do género existentes em Portugal, merecendo desta forma o reconhecimento do seu valor memorial.

A classificação dos vestígios da Judiaria do Porto (*Hékhal*) reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso; o seu interesse como testemunho notável de vivências e factos históricos; a sua importância do ponto de vista da investigação histórica; as circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua perenidade ou integridade.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto nos artigos 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

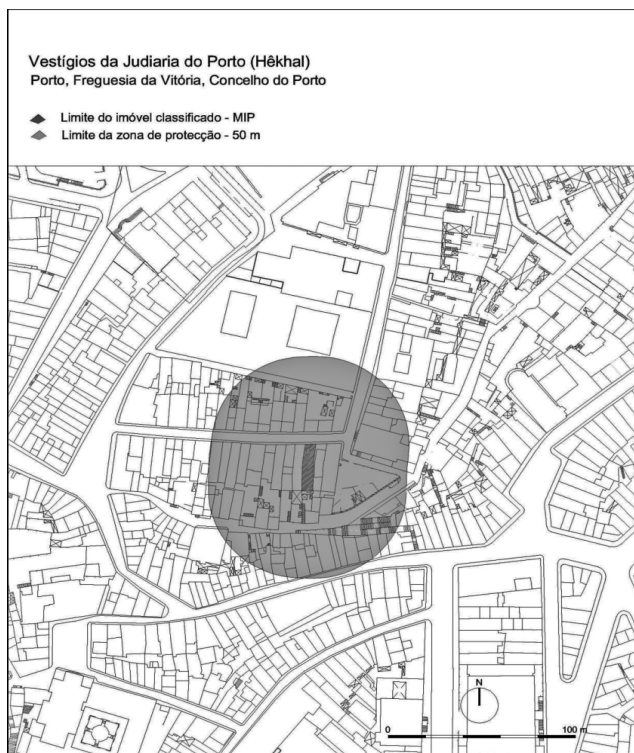
Artigo único

Classificação

São classificados como monumento de interesse público os vestígios da Judiaria do Porto (*Hékhal*), na Rua de São Miguel, 9 a 11, Porto, freguesia da Vitória, concelho e distrito do Porto, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

ANEXO



16772012

Portaria n.º 449/2012

A Igreja de Santa Brígida, padroeira do antigo concelho de Marmelar, foi erguida na primeira metade de Quinhentos, conservando ainda a estrutura original manuelina.

O singelo imóvel representa um exemplo claro do estilo manuelino-mudéjar que então constituía o modelo corrente na região, patente nos volumes escalonados rematados por merlões chanfrados e nos robustos contrafortes cilíndricos coroados por coruchéus cónicos, conferindo ao edifício o caráter de templo fortificado.

No interior destacam-se a abóbada nervurada da capela-mor e diversos vestígios que ligam a construção à Ordem dos Hospitalários, bem como as pinturas murais com figuração sacra e naturalista que revestem integralmente as paredes, descobertas e revitalizadas por restauro recente.

A classificação da Igreja de Santa Brígida reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso; o seu valor estético, técnico e material intrínseco; a sua conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração os elementos patrimoniais mais significativos do conjunto urbano, nomeadamente alguns exemplares de arquitetura vernacular e de uso público e a sua fixação visa salvaguardar o conjunto urbano envolvente do imóvel, de forma a garantir a dignidade do seu enquadramento e a manutenção dos pontos de vista considerados significativos.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto nos artigos 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º, e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Santa Brígida, na Rua de Santa Brígida, Marmelar, freguesia de Pedrógão, concelho da Vidigueira, distrito de Beja, conforme planta de delimitação constante do Anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

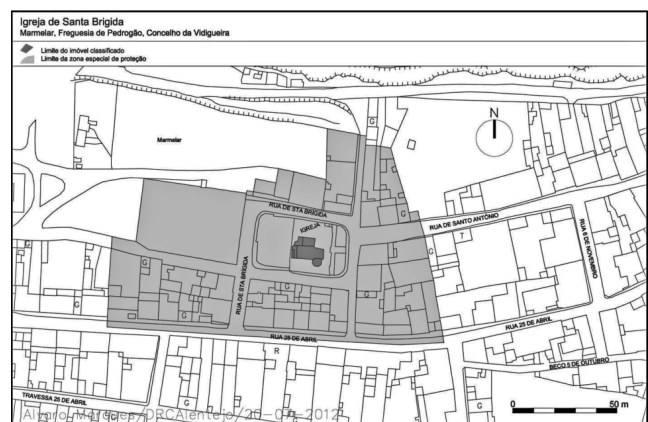
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, de acordo com a planta de delimitação constante do Anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

3 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Francisco José Viegas*.

ANEXO



16782012

Portaria n.º 450/2012

A Igreja de Santo Ildefonso, matriz de Almodôvar, foi erguida em finais do século XVI para substituir um tempo primitivo doado por D. Dinis à Ordem de Santiago.

Edificada sob projeto do arquiteto régio Nicolau de Frias, e integrando uma tipologia comum aos templos alentejanos da época, esta igreja-salão